

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

PROJETO LEI Nº 06 | 2019

DE 16 DE ABRIL DE 2019

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Malta

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), será utilizado como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Malta-PB

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será eletrônico endereco computadores, no de mundial rede disponibilizada na custos sem consultado www.diariomunicipal.com.br/famup, ser podendo independentemente de cadastramento.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Malta

Parágrafo único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 6º O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Art. 9º - Permanece válido e em circulação o Diário Oficial impresso existente no município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Malta / PB em 16 de abril de 2019

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MALTA PE

Luiz Almeida Elias PRESIDENTE CPF:063.063.624-95

AH: 25/04/19